



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021 (Do Sr. JESUS SÉRGIO)

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de água potável e filtrada aos clientes nos estabelecimentos comerciais que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de água potável e filtrada aos clientes nos estabelecimentos comerciais que especifica.

Art. 2º Bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a fornecer água potável e filtrada aos clientes.

§ 1º A água fornecida deverá ser proveniente de filtros, em conformidade com normas técnicas emitidas pelas autoridades de saúde e de Vigilância Sanitária.

§ 2º Os estabelecimentos que não oferecem serviço de mesa poderão disponibilizar aos clientes bebedouros com água potável filtrada em local visível, sinalizado e de fácil acesso.

Art. 3º O direito estabelecido nesta lei deverá ser informado aos clientes de forma clara, legível e em destaque:

I - nos cardápios ou instrumentos similares;

II - em avisos fixados no interior dos quartos e das áreas de circulação de clientes.

Art. 4º A desobediência ao disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216464506200>





Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Alguns estabelecimentos comerciais já adotam o procedimento de fornecer água filtrada aos seus clientes quando solicitado como forma cortesia. No entanto, a maior parte dos estabelecimentos não oferece ao cliente a possibilidade de consumir água de forma gratuita, especialmente aqueles dos ramos, alimentício e de hospedagem.

Ao contrário, muitos deles se recusam a fornecer água filtrada ou intimidam os clientes a ponto de que estes tenham de pagar pelo consumo da água que bebem. Com isso, além de obrigarem o cliente a consumir uma água mineral engarrafada cujo custo é muitas vezes maior do que um copo de água filtrada, ainda incentivam o consumo irracional e irresponsável de embalagens.

Nobres parlamentares, quantas embalagens estão sendo descartadas hoje pelo consumo desnecessário de água mineral engarrafada? E qual tem sido o custo disso, tanto para o consumidor quanto para todo o meio ambiente?

Nossa proposta visa, ao mesmo tempo, proteger o consumidor da prática vil de cobrança desproporcional pelo valor de um bem – o essencial copo d'água –, e proteger todo o meio ambiente do qual fazemos parte.

É importante registrar que não queremos de forma alguma onerar o setor empreendedor do país, o qual já sofre com a altíssima carga tributária e vários empecilhos burocráticos. No entanto, precisamos destacar que o custo do fornecimento de água filtrada para o consumo de clientes é de custo insignificante para os estabelecimentos comerciais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Assim, este projeto visa acabar com o lucro predatório e desincentivar o consumo de embalagens que provocarão danos ao meio ambiente. Acreditamos profundamente que podemos ter um mercado de consumo consciente e saudável. cremos que deve ser dada a opção ao consumidor para que este escolha, sem constrangimentos, se deseja consumir água filtrada ou se pretende pagar pela água engarrafada.

Por todo o exposto, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2021.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216464506200>



* CD 216464506200 *